



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS**

## **HISTÓRICO DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS**

O presente histórico registra, para fins de consolidação da memória institucional e de transparência administrativa, as disposições transitórias e os principais marcos relacionados à implementação da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

### **1. OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS**

Conforme disciplinado no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, compete à União, por intermédio da Secretaria do Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS, em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e aos seus fundos, a orientação, supervisão, fiscalização, acompanhamento, bem como o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos ao custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial. As competências são exercidas pelos órgãos da SRPC/MPS, na forma da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717/1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para exercício nos respectivos cargos ou funções.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 teve por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar – RPC. Neste contexto, foram estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:



Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

IV – ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

Os requisitos mínimos previstos na Lei nº 9.717/1998 disciplinam aspectos relacionados aos antecedentes criminais, habilitação técnica, experiência profissional e formação superior dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, sendo os 2 (dois) últimos (incisos III e IV do art. 8º-B) exigidos apenas dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS.

Esses requisitos são estabelecidos como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes criminais e à certificação profissional alcançam também os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Investimentos desses Regimes.

Por constituírem regras que criam exigências para seus destinatários, envolvendo ações a serem realizadas pela SRPC/MPS, pelos entes federativos, pelas unidades gestoras de RPPS e pelas instituições certificadoras, a fixação de parâmetros e procedimentos destinados a



viabilizar a operacionalização do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 foi precedida da edição da Portaria nº 35, de 29 de outubro de 2019.

Referida portaria promoveu a abertura de processo de consulta pública para apresentação de sugestões à regulamentação da matéria, com vistas a possibilitar a mais ampla discussão sobre o tema e a assegurar o interesse público na plena transparência do processo de elaboração da norma.

Naquela ocasião, foi apresentada a primeira versão da minuta de portaria destinada à regulamentação do art. 8º-B da referida Lei.

Encerrado o processo de consulta pública e analisadas as sugestões apresentadas, foi produzida nova versão de minuta de portaria, que deu origem à Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, edição nº 79, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717/ 1998, composta de:

- I – Das disposições preliminares;
- II – Dos requisitos relativos aos antecedentes;
- III – Dos requisitos relativos à certificação profissional;
- IV – Dos requisitos relativos à experiência e formação superior;
- V – Das disposições finais e transitórias.

O Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS disciplina os requisitos relativos à certificação profissional, exigida dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, em cumprimento ao inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, agora previstos na Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



A Portaria MPS nº 1.467/2022, em seu art. 78, § 5º, atribuiu competência à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.495, de 21 de julho de 2025, para analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados nela previstos, além de estabelecer os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, doravante denominada Comissão, atualmente nomeada nos termos da Portaria SRPC/MPS nº 1.495/2025, é composta por 8 (oito) membros titulares, sendo: 3 (três) representantes do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da SRPC/MPS; 4 (quatro) indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência – CONAPREV, dos quais 3 (três) representantes dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e 1 (um) representante das entidades associativas de unidades gestoras de RPPS; e 1 (um) representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

A Comissão conta, ainda, com 7 (sete) membros suplentes, com a participação de representantes de órgãos de regulação, fiscalização e controle, dos entes federativos, das unidades gestoras e de associações de RPPS.

Essa composição assegura transparência, adoção de boas práticas de gestão pública e participação institucional na condução do processo de certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS, bem como na definição de critérios para o reconhecimento de certificados e de entidades certificadoras, para fins de atendimento ao disposto no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, conforme os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS nº 1.467/2022.

A certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS, de que trata o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições. Para tanto, devem ser observados critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida em



processo conduzido por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A exigência legal de requisitos mínimos para os dirigentes da unidade gestora, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS — entre os quais se inclui a certificação dos profissionais dos RPPS — soma-se aos esforços de fortalecimento desses regimes, por meio da adesão e certificação dos entes federativos junto ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS**

Conforme mencionado, a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 estabeleceu os parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, tendo sido atribuídas à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS as seguintes competências relativas à exigência de certificação profissional:

a) discriminar os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II da referida Portaria, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado (§ 2º do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

b) estabelecer os critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, para cada tipo de certificação (item I do § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

c) definir critérios e realizar o reconhecimento dos programas de certificação, para fins da primeira comprovação da certificação pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da sua publicação (§ 3º do art. 14º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);



d) definir critérios e realizar o reconhecimento dos programas de qualificação continuada, para fins de renovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS (parágrafo único do art. 7º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

e) reconhecer o programa de certificação e de qualificação continuada em que os aspectos de alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, mediante modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação (inciso II do § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

f) analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS (art. 8º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

g) definir os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, considerando os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do art. 8º da aludida Portaria (§ 1º do art. 8º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020).

É de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, verificando o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022 e ao contido no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS e a outros critérios que sejam adicionalmente fixados pelo ente federativo ou pelo Conselho Deliberativo desses Regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão.

A SRPC/MPS tem por atribuições realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, nos termos do inciso I do art. 9º dessa Lei, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do seu art. 1º.



O órgão ou entidade gestora do RPPS deverá encaminhar à SRPC/MPS, no prazo e na forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022, devendo disponibilizá-las, ainda, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos beneficiários do Regime e aos órgãos de controle interno e externo.

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907/ 2020, em seu art. 2º, trouxe as seguintes definições:

I – **certificação**: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II – **habilitação**: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS e da unidade gestora do RPPS, no caso dos demais integrantes do órgão máximo de direção, imediatamente subordinados ao representante legal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, para verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes criminais, à experiência, à formação superior e à certificação;

III – **qualificação continuada**: programa pelo qual os dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV – **dirigentes da unidade gestora**: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V – **membros do Comitê de Investimentos**: integrantes, titulares e suplentes, do Comitê de Investimentos do RPPS;

VI – **membros do Conselho Deliberativo**: integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo do RPPS;

VII – **membros do Conselho Fiscal**: integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal do RPPS;

VIII – **responsável pela gestão das aplicações dos recursos**: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS, como servidor titular de cargo efetivo ou de



livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX – **unidade gestora**: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Para a deliberação das definições a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, com vistas à implementação da certificação profissional, ao avanço no processo de habilitação de entidades certificadoras e ao reconhecimento dos certificados, a referida Comissão foi dividida em 3 (três) Grupos de Trabalho (GT).

Ao GT-1 coube a definição das especificações relativas à certificação profissional; ao GT-2, a definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras; e ao GT-3, mediante interação com os demais GTs, a elaboração da minuta do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para posterior deliberação final de seus membros e demais tramitações necessárias à sua aprovação pelo Secretário de Regimes Próprios e Complementar.

A partir dos debates realizados nas reuniões dos Grupos de Trabalho (GT) acima referidos, foi minutada a proposta inicial do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS. Esse documento foi submetido à apreciação de diversas entidades, para análise e apresentação de sugestões de aprimoramento, tais como: a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM; a Associação Nacional das Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM; o Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC; a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA; a Fundação Getúlio Vargas – FGV; a Fundação Carlos Alberto Vanzolini; o Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil; e o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

Essas instituições participaram de reuniões prospectivas realizadas antes da elaboração do documento e também após a apresentação das primeiras versões debatidas pela Comissão. Ao final, foi realizada reunião por videoconferência com todas as instituições interessadas, com o objetivo de colher novas contribuições de aprimoramento.



A minuta foi encaminhada também, para análise e manifestações, aos membros do CONAPREV e, posteriormente, para avaliação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, instituído com base no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 23 de dezembro de 2019.

A versão inicial da minuta do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS foi aprovada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, em reunião realizada no dia 9 de abril de 2021, sendo enviada, na mesma data, cópias da minuta às entidades referidas anteriormente, aos membros do CONAPREV e aos membros do CNRPPS.

No dia 12 de abril de 2021 foi realizada apresentação da minuta às entidades acima referidas, sendo estabelecido o prazo até o dia 13 de abril de 2021 para eventuais sugestões. No prazo, foram recebidas contribuições, especialmente, no tocante à definição de critérios para a atribuição de questões fáceis, médias e difíceis, a pontuação dos títulos no exame por provas e títulos, a pontuação de eventos do PQC e a definição da contagem dos 4 (quatro) anos, referida no § 1º do art. 14 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, as quais foram objeto de análise e deliberação pela Comissão, com os ajustes na minuta.

Ato contínuo, a minuta foi submetida à apreciação do CONAPREV, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2021 e à análise e deliberação do CNRPPS, em reunião realizada no dia 20 de abril de 2021, quando foi estabelecido o prazo até o dia 27 de abril de 2021 para que os conselheiros e entidades apresentassem suas últimas contribuições para análise da Comissão e eventuais ajustes na minuta até o dia 5 de maio de 2021, para posterior deliberação do CNRPPS, no dia 20 de maio de 2021.

A Comissão, no dia 30 de abril de 2021, realizou reunião para análise das contribuições recebidas, quando foi aprovada a versão final da minuta do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, com envio de cópias aos conselheiros do CNRPPS, no dia 5 de maio de 2021, visando às deliberações para a reunião agendada para o dia 20 de maio de 2021.

Por ocasião da 4ª reunião ordinária do CNRPPS, ocorrida em 20 de maio de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188/2019, houve a deliberação de



aprovação por unanimidade dos conselheiros do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, elaborado, conforme previsto no § 2º do art. 4º, no art. 8º e no § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018.

Por meio da Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021, publicada no DOU em 27 de maio de 2021, edição 99, seção 1, página 86, foi autorizada a divulgação da Versão 1.0 do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

A partir da publicação da aludida Portaria, as entidades que desejarem se habilitar como certificadoras e obterem o reconhecimento dos certificados pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS deverão apresentar os documentos previstos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS e, após o referido reconhecimento, a SRPC/MPS passará a divulgar, por meio de portaria, os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

À exceção da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, prevista na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, a contagem dos prazos para exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, foi inicialmente estabelecida, a partir de 1º de abril de 2022, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 2 de dezembro de 2021 e no art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Porém, por ocasião da 9ª reunião ordinária do CNRPPS, em 9 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, com recursos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será exigida para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a partir de 31 de julho de 2024,



mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

Na sequência, foram realizadas atualizações do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS com a Versão 1.1, aprovada no dia 31 de janeiro de 2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV/MPS nº 946, de 2 de fevereiro de 2022 (DOU nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, seção 1); Versão 1.2, aprovada no dia 8 de setembro de 2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV/MPS nº 3.682, de 1º de novembro de 2022 (DOU nº 211, de 8 de novembro de 2022, seção 1); Versão 1.3, aprovada no dia 8 de setembro de 2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 103, de 17 de janeiro de 2024 (DOU nº 13, de 18 de janeiro de 2024); Versão 1.4, aprovada no dia 3 de junho de 2024 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 2.142, de 29 de junho de 2024 (DOU nº 145, de 30 de julho de 2024, seção 1); e Versão 1.5, aprovada no dia 28 de novembro de 2024 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 3.887, de 12 de dezembro de 2024 (DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2024, seção 245).

São 3 (três) tipos de certificados:

- a) certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;
- b) certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEF I e II;
- c) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III.

As certificações específicas, anteriormente exigidas para o exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo (CP RPPS CODEL I e II) e do Conselho Fiscal (CP RPPS COFIS I e II) terão a mesma validade, para fins de regularidade previdenciária, da atual certificação unificada para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (CP RPPS CODEF I e II). Essa unificação respeita os respectivos níveis de graduação anteriormente obtidos.

Com a unificação, a certificação anteriormente obtida de Conselho Deliberativo habilitará o profissional para o exercício da função de Conselho Fiscal e, da mesma forma, a



certificação obtida de Conselho Fiscal habilitará o profissional para o exercício da função de Conselho Deliberativo.

A certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS poderá ser obtida mediante aprovação em uma das seguintes modalidades de certificação: Certificação por Exame por Provas – CPR; Certificação por Exame por Prova e Análise de Títulos e Experiência – CPT ou Curso de Capacitação Profissional – CCP.

### 3. INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL JUNTO À ENTIDADE CERTIFICADORA

Por ocasião da inscrição junto à entidade certificadora, o profissional deverá realizar a escolha prévia da modalidade de certificação a que pretende ser submetido: Certificação por Exame por Provas – CPR; Certificação por Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT ou Curso de Capacitação Profissional – CCP.

Com a inscrição do profissional junto à entidade certificadora, o candidato concorda com o compartilhamento de seus dados pessoais com a SRPC/MPS (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso, *e-mail*, denominação do certificado, forma de avaliação aplicada, aproveitamento do profissional certificado, data de emissão do certificado e prazo de validade do certificado), visando à atividade de supervisão dos RPPS no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e atualização do *site* do MPS, no tocante aos profissionais aprovados na certificação prevista no art. 8º-B, II, da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 1.467/2022.

Todas as informações sobre a Certificação dos Profissionais dos RPPS, contemplando as portarias que regulamentam a exigência contida no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, as versões do Manual de Certificação Profissional e seus Anexos, os certificados e respectivos programas de qualificação continuada aceitos para fins de habilitação técnica dos profissionais, as entidades certificadoras credenciadas, as atas das reuniões da Comissão, inclusive os profissionais aprovados na certificação estão disponíveis na página eletrônica da SRPC, no *link*:



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.

#### **4. ABRANGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A comprovação da certificação será exigida:

**I – para a maioria dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, desde 31 de julho de 2024:**

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível intermediário, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível intermediário, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível básico, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes.

**II – dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será exigida da maioria dos membros titulares, a contar de 31 de julho de 2026:**

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, certificação no nível intermediário;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico;



d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico.

Para fins de definição do porte, o ISP-RPPS a ser considerado será aquele publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual será aplicado.

Para os RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, pelo não envio de demonstrativos, serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal classificados no grupo de “Médio Porte”.

Conforme previsto no § 9º, II, “b” do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022, como forma de implementação gradual da certificação, foi exigida apenas a certificação de 1/3 (um terço) dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde 31 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**III – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e totalidade dos membros do comitê de investimentos do RPPS é exigida, desde 1º de janeiro de 2026:**

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos do art. 138 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido, a comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível intermediário, do restante da totalidade dos membros titulares;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos do art. 137 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, a comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível básico, do restante da totalidade dos membros titulares;



c) para o RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “a”;

d) para o RPPS não considerado como investidor qualificado, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “b”;

e) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos;

f) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 280 da Portaria MPS nº 1.467/2022, a comprovação da certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Para os RPPS não classificados por volume de recursos, pelo não envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação prevista para alínea “d”.

Para fins de graduação dos níveis de certificação, desde 1º de janeiro de 2026, deve ser considerado o valor das aplicações do DAIR, sem as disponibilidades financeiras, do mês anterior ao mês em que será verificado.

Conforme previsto no § 9º, II, “c” do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022, como forma de implementação gradual da certificação, foi exigida a certificação da maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos de 31 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

#### **4.1. Exigência de certificação no nível básico até 31 de dezembro de 2025 para todos os cargos e funções**



A certificação é graduada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme o porte do RPPS, para os dirigentes da unidade gestora e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, em razão do montante dos recursos aplicados, para o responsável pela gestão da aplicação dos recursos e membros do Comitê de Investimentos.

Entretanto, visando à implantação gradual da certificação e o aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica dos profissionais, a certificação no nível básico cumpriu, até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se em 31 de julho de 2024, a exigência do requisito de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função de dirigente da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, independentemente do porte do ISP-RPPS ou do volume de recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro.

A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atendeu ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Desde 1º de janeiro de 2026, para os profissionais que não obtiveram a certificação no nível básico nos anos de 2022 a 2025, passou a ser exigida a comprovação da certificação, conforme o nível exigido: básico, intermediário ou avançado.

A comprovação da exigência da certificação no nível básico, até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se em 31 de julho de 2024, como condição para ingresso ou permanência nos cargos de dirigente da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, de que trata o art. 78 da Portaria MPS nº 1.467/2022, deu-se conforme segue:

a) dirigente da unidade gestora dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo do Porte Especial e dos RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal da unidade gestora do RPPS e para a maioria dos dirigentes, aí incluída a certificação do representante legal da unidade gestora do RPPS;



b) membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial, RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para 1/3 (um terço) dos membros titulares;

c) responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos de RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos;

d) responsável pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), certificação no nível básico.

O dirigente da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, certificados no nível básico nos exercícios de 2022 a 2025 foram obrigados a comprovar uma certificação superior (intermediária ou avançada), na próxima certificação.

#### **4.2. Aproveitamento de certificações anteriores emitidas até 31 de março de 2022**

Foi aproveitado, para fins da comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, independentemente do nível de certificação exigido no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 2 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770/2021:

- a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE;
- b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
- c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A;
- d) CFASB: CFA;
- e) FGV: FGV – Previdência Complementar;
- f) IBGC: IBGC – Conselheiros;



- g) ICSS: Profissionais de Investimentos, Prova de Gestão de Investimentos – PGI e Administradores em Geral;
- h) PLANEJAR: CFP;
- i) IPCOM/FIPECAFI: IPCOM/FIPECAFI – Previdência Complementar.

O aproveitamento foi aplicado durante o prazo de vigência do respectivo certificado, emitido até o dia 31 de março de 2022, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS.

Na hipótese em que o profissional exerceu cargo ou função de dirigente da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, cujo mandato anterior venceu no decorrer da vigência da certificação obtida até 31 de março de 2022, mas foi reconduzido com ou sem interrupção, continuou reconhecida a certificação anterior durante o prazo restante.

O profissional atendeu o requisito de qualificação técnica, ainda que estivesse exercendo a função em um RPPS e passasse a atuar em outro RPPS, independentemente de ocorrência ou não de interrupção de seu exercício.

Desde 1º de abril de 2022 somente são aceitos, para fins de comprovação de certificação, para o exercício dos cargos ou funções dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, as certificações referidas no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Na ocorrência de o certificado aproveitado não conter prazo de validade ou na situação de prazo indeterminado, foi considerado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da emissão.

## **5. PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO CRP**



A comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS é verificada mediante apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora, reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais do RPPS:

a) representante legal da unidade ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS e da maioria dos dirigentes, incluída a certificação do dirigente máximo, em 31 de julho de cada exercício, desde 2024;

b) 1/3 (um terço) dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em 31 de julho de cada exercício, desde 2024 até 31 de dezembro de 2025;

c) maioria dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em 31 de julho de cada exercício, com verificação a partir de 31 de julho de 2026;

d) responsável pela gestão das aplicações dos recursos, previamente ao exercício da função, desde 31 de julho de 2024, em continuidade à exigência do art. 283, I, da Portaria MPS nº 1.467/2022;

e) maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício da função, no período de 31 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2025, em continuidade à exigência do art. 283, I, da Portaria MPS nº 1.467/2022;

f) totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício da função, desde 1º de janeiro de 2026.

Até a implementação da exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS e dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com periodicidade anual e a certificação prévia para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, desde 31 de julho de 2024, continuou exigível, para fins de regularidade previdenciária, a certificação prévia do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, conforme art. 283, I, da Portaria MPS nº 1.467/2022, para:

a) RPPS considerado como investidor profissional;

b) RPPS considerado como investidor qualificado;

c) RPPS não considerado como investidor profissional, mas com recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);



d) RPPS não considerado como investidor qualificado, mas com recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

e) RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para os RPPS com recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 280 da Portaria MPS nº 1.467/2022, continua sendo exigida apenas a certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Este documento possui natureza informativa e não integra o corpo normativo vigente do Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, que está disponível na rede mundial de computadores (internet), em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.